

Emenda Constitucional de Revisão N° 6, de 7 de junho de 1994.

A MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, combinado com o art. 3° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, promulga a seguinte emenda constitucional:

Art. 1° Fica acrescido, no art. 55, o § 4°, com a seguinte redação:

"Art. 55.

4° A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2° e 3°."

Art. 2° Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de junho de 1994.

Humberto Lucena
Presidente
Adylson Motta
1° Vice-Presidente
Levy Dias
2° Vice-Presidente
Wilson Campos
1° Secretário
Nabor Júnior
2° Secretário
Aécio Neves
3° Secretário
Nelson Wedekin
4° Secretário